



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

# DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**



ANO VII Nº 1.193 SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE 11 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>DECRETO</b>	
Gabinete do Prefeito .....	01
<b>EDITAL</b>	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda .....	05
<b>PORTARIA</b>	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Outra .....	08

## DECRETO

### DECRETO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 89 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.271 de 29/12/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias, no valor de R\$ 81.079,06 (oitenta e um mil e setenta e nove reais e seis centavos), destinado ao reforço de dotação, conforme Anexo I e II.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito decorrem de:

I - anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, no valor R\$ 81.079,06 (oitenta e um mil e setenta e nove reais e seis centavos), conforme Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Julio Cesar de Souza Matos  
Prefeito Municipal de São José de Ribamar

Republicado por incorreção.

**Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**  
**Decreto de Crédito Suplementar Nº 89 de 07 de outubro de 2021**  
**Anexo I - Suplementar**

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
<b>0301</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças</b>				<b>59.277,29</b>
<b>0301.0412200992.112</b>	<b>Encargos Administrativos do Município</b>			<b>59.277,29</b>	
	Material de Consumo	010000	3.3.90.30	26.140,00	
	Equipamentos e Material Permanente	010000	4.4.90.52	21.000,00	
	Sentenças Judiciais	010000	3.1.90.91	12.137,29	
<b>0902</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>21.801,77</b>
<b>0902.1012200232.004</b>	<b>Coordenação da Política de Saúde Pública</b>			<b>21.801,77</b>	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	010200	3.3.90.36	21.801,77	
<b>Total</b>					<b>81.079,06</b>

**Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**  
**Decreto de Crédito Suplementar Nº 89 de 07 de outubro de 2021**  
**Anexo II - Anulação**

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
<b>0301</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças</b>				<b>59.277,29</b>
<b>0301.0412200992.102</b>	<b>Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças</b>			<b>47.140,00</b>	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	37.140,00	
	Equipamentos e Material Permanente	010000	4.4.90.52	10.000,00	
<b>0301.0412200992.112</b>	<b>Encargos Administrativos do Município</b>			<b>1.276,37</b>	
	Sentenças Judiciais	010000	3.3.90.91	1.276,37	
<b>0301.2884300902.111</b>	<b>Amortização e Encargos da Dívida Municipal</b>			<b>10.860,92</b>	
	Sentenças Judiciais	010000	4.6.90.91	10.860,92	
<b>0902</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>21.801,77</b>
<b>0902.1012200232.004</b>	<b>Coordenação da Política de Saúde Pública</b>			<b>21.801,77</b>	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010200	3.3.90.39	21.801,77	
<b>Total</b>					<b>81.079,06</b>

**DECRETO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 106 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.271 de 29/12/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias, no valor de R\$ 116.770,00 (cento e dezesseis mil setecentos e setenta reais), destinado ao reforço de dotação, conforme Anexo I e II.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito decorrem de:

I - anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, no valor R\$ 116.770,00 (cento e dezesseis mil setecentos e setenta reais), conforme Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Julio Cesar de Souza Matos  
 Prefeito Municipal de São José de Ribamar

Republicado por incorreção.

**Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**  
**Decreto de Crédito Suplementar Nº 106 de 03 de novembro de 2021**  
**Anexo I - Suplementar**

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
<b>0702</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>8.000,00</b>
<b>0702.082440082.076</b>	<b>Apoio a Gestão Descentralizada</b>			<b>8.000,00</b>	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	012900	3.3.90.36	8.000,00	
<b>0801</b>	<b>Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Abastecimento</b>				<b>50.770,00</b>
<b>0801.2060500161.055</b>	<b>Compra Local Municipal</b>			<b>50.000,00</b>	
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	010000	3.3.90.32	50.000,00	
<b>0801.2012200992.107</b>	<b>Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Abastecimento</b>			<b>770,00</b>	
	Diárias	010000	3.3.90.14	770,00	
<b>0301</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças</b>				<b>58.000,00</b>
<b>0301.2884300902.111</b>	<b>Amortização e Encargos da Dívida Municipal</b>			<b>58.000,00</b>	
	Amortização da Dívida	010000	4.6.90.71	58.000,00	
<b>Total</b>					<b>116.770,00</b>

**Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**  
**Decreto de Crédito Suplementar Nº 106 de 03 de novembro de 2021**  
**Anexo II - Anulação**

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
<b>0702</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>8.000,00</b>
<b>0702.082430082.029</b>	<b>Proteção Social Básica à Família</b>			<b>8.000,00</b>	
	Diárias	012900	3.3.90.14	8.000,00	
<b>0801</b>	<b>Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Abastecimento</b>				<b>50.770,00</b>
<b>0801.2060500161.055</b>	<b>Compra Local Municipal</b>			<b>50.000,00</b>	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	010000	3.3.90.36	50.000,00	
<b>0801.2012200992.107</b>	<b>Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Abastecimento</b>			<b>770,00</b>	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	770,00	
<b>0301</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças</b>				<b>58.000,00</b>
<b>0301.0412200992.102</b>	<b>Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças</b>			<b>58.000,00</b>	
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	010000	3.1.90.11	58.000,00	
<b>Total</b>					<b>116.770,00</b>

**DECRETO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº 120 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Abre crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.271 de 29/12/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias, no valor de R\$ 67.656,00 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais), destinado ao reforço de dotação, conforme Anexo I e II.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito decorrem de:

I - anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, no valor R\$ 67.656,00 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Julio Cesar de Souza Matos  
Prefeito Municipal de São José de Ribamar

**Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**  
**Decreto de Crédito Suplementar Nº 120 de 25 de novembro de 2021**  
**Anexo I - Suplementar**

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
<b>0702</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>62.656,00</b>
<b>0702.0824300082.029</b>	<b>Proteção Social Básica à Família</b>			<b>62.656,00</b>	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	012900	3.3.90.39	62.656,00	
<b>1002</b>	<b>Fundo Municipal de Transporte e Transito</b>				<b>5.000,00</b>
<b>1002.1545200181.006</b>	<b>Educação Para o Trânsito</b>			<b>5.000,00</b>	
	Material de Consumo	010000	3.3.90.30	2.500,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	2.500,00	
<b>Total</b>					<b>67.656,00</b>

**Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**  
**Decreto de Crédito Suplementar Nº 120 de 25 de novembro de 2021**  
**Anexo II - Anulação**

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
<b>0702</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>62.656,00</b>
<b>0702.0824300082.029</b>	<b>Proteção Social Básica à Família</b>			<b>52.656,00</b>	
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	012900	3.3.90.32	52.656,00	
<b>0702.0824100082.151</b>	<b>Proteção Especial a Pessoa Idosa - Alta Complexidade</b>			<b>10.000,00</b>	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	012900	3.3.90.39	10.000,00	
<b>1002</b>	<b>Fundo Municipal de Transporte e Transito</b>				<b>5.000,00</b>
<b>1002.1545200182.016</b>	<b>Implementação das Ações do FMTT</b>			<b>5.000,00</b>	
	Material de Consumo	010000	3.3.90.30	5.000,00	
<b>Total</b>					<b>67.656,00</b>

**EDITAL****EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 001/2021 - SEMAS  
FEIRINHA DE RIBAMAR**

A Prefeitura de São José de Ribamar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda torna público este edital para que produtores ribamarenses possam comercializar seus produtos na FEIRINHA RIBAMAR.

A feira será realizada aos domingos, o espaço destinado a sua realização será na Rua Artur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar - MA, funcionando de 08h00 às 14h00.

O projeto tem como objetivo o desenvolvimento do empreendedorismo local, fomentar a renda dos produtores locais e expandir o turismo no município de São José de Ribamar.

**1. DAS VAGAS**

CARGO/ EMPREENDIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	OBSERVAÇÕES
Produtor Rural e marisqueiras	20	10	
Setor gastronômico: Chefe de cozinha; Cozinheiro (a); Churrasqueiro (a)			Os candidatos do setor gastronômico passarão por teste prático classificatório.
Artesão	20	10	Os candidatos deverão entregar fotos impressas dos produtos confeccionados.
Food truck ( comida, bebida artesanal, chopp ou lanches)	6	3	Quem se encaixa?  Vendedores de cerveja artesanal  Passarão por teste classificatório de degustação.
Vendedor de bebida fermentada (cerveja) Barman Bargirl Empresa de drinks	6	10	Os produtores de drinks passarão por teste classificatório de degustação.

**1.1 Quem pode participar?**

- Produtores e empresários que residem em São José de Ribamar;
- Empreendimento com inscrição em São José de Ribamar;
- Produtores com autonomia para transportar seus produtos no dia da feira.

1.1.1 Candidatos que residem em outros municípios só serão chamados, caso não haja preenchimento de vagas por pessoas ou empresas que residem/são cadastradas em São José de Ribamar.

1.2 A descrição da comprovação do endereço está exposta nos subitens 2.2.1 e 2.2.2.

**1.4 Quem não pode participar?**

- I. Funcionário (a) público (a) da prefeitura de São José de Ribamar;
- II. Cônjuge de funcionário (a) público da prefeitura de São José de Ribamar;
- III. Filho (a) de funcionário (a) da prefeitura de São José de Ribamar;
- IV. Funcionário (a) de empresa privada que presta serviço para a prefeitura;

V. Cônjuge de funcionário (a) de empresa privada que presta serviço para a prefeitura;

VI. Filho (a) de funcionário(a) de empresa privada que presta serviço para a prefeitura.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para seleção serão feitas, presencialmente, na SALA DO EMPREENDEDOR, localizada na Avenida Gonçalves Dias, número 1190, Centro- São José de Ribamar.

2.2 Os empreendedores interessados deverão entregar os seguintes documentos:

- 1 cópia da Carteira de Identidade;
- 1 cópia do CPF ou CNPJ;
- 1 Comprovante de endereço atualizado;
- Antecedentes criminais;
- 1 foto 3x 4;
- Declaração de autorização de imagem. A cópia para preenchimento será entregue no ato da inscrição;
- Declaração manuscrita de ciência de todas as regras deste Edital.

2.2.1 O comprovante de endereço será a validação de que o candidato mora em São José de Ribamar. Sendo assim, ele deve ser, obrigatoriamente, registrado no nome do próprio candidato, dos pais ou do cônjuge.

2.2.2 O endereço da inscrição da empresa também deverá ser em São José de Ribamar.

2.3 O candidato deve levar as cópias e originais do títulos descritos no item 3., vale lembrar que o documento original será apenas para validação da cópia.

Datas de inscrição:

CARGO/ EMPREENDIMENTO	DATA
Produtor Rural e Marisqueiras	30/11 das 08h às 12 na SAGRIMA, localizada Estrada de Ribamar, MA 201, Casa 02, Piçarreira, São José de Ribamar- MA.
Gastronomia	30/11 das 08h às 12 na SALA DO EMPREENDEDOR, localizada na Avenida Gonçalves Dias, número 1190, Centro- São José de Ribamar.
Artesão	30/11 das 08h às 12 na SALA DO EMPREENDEDOR, localizada na Avenida Gonçalves Dias, número 1190, Centro- São José de Ribamar.
Food truck ( comida, bebida artesanal, chopp ou lanches)	01/12 das 08h às 12 na SALA DO EMPREENDEDOR, localizada na Avenida Gonçalves Dias, número 1190, Centro- São José de Ribamar.
Vendedor de bebida fermentada (cerveja) Barman Bargirl Empresa de drinks	01/12 das 08h às 12 na SALA DO EMPREENDEDOR, localizada na Avenida Gonçalves Dias, número 1190, Centro- São José de Ribamar.

### 2.4 Inscrições dos produtores rurais e marisqueiras

2.4.1 O DAP ( Documento de Aptidão ao PRONAF) precisa ser de São José de Ribamar;

2.4.2 Precisam ser cadastrados nos programas de compras governamentais (PNAE, PAA e COMPRA LOCAL).

### 2.5 Inscrições dos produtores de artesanato

2.5.1 Os inscritos para o artesanato deverão entregar fotos dos produtos;

2.5.2 Cada folha A4 pode conter até 4 fotos de produtos diferentes.

## 3. DOS TÍTULOS

Os candidatos deverão se submeter ao processo classificatório de títulos que deverão ser entregues junto à documentação descrita no item 2.2.

TÍTULO	PONTUAÇÃO
Ter empresa cadastrada (CNPJ)	10 pontos
Ter cadastro no Bolsa Família	10 pontos
Participar de programas de assistência do município	10 pontos
Anos de experiência comprovados ( cada ano vale 2 pontos)	2 pontos a cada ano comprovado
Certificado de curso na área de gestão financeira, empreendedorismo e vendas	10 pontos por título
Redes sociais do empreendimento ( Facebook, Instagram, TiktoK...)	10 pontos por rede de divulgação do produto
Ser beneficiário do Auxílio Emergencial do governo federal	10 pontos
Os produtores de Artesanato deverão entregar uma produção própria que será avaliada por um design.	Até 20 pontos

3.1 Caso tenha empate entre candidatos, será classificado aquele que tiver mais certificados de cursos na área de empreendedorismo.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 O Resultado dos classificados sairá no dia 03/12/2021.

4.2 Os selecionados para o empreendedorismo gastronômico e de drinks deverão participar de seleção classificatória, degustação de pratos e drinks, respectivamente, no dia 06/12 na SALA DO EMPREENDEDOR, localizada na Avenida Gonçalves Dias, número 1190, Centro- São José de Ribamar. Além disso, vale lembrar que o horário dos testes será informado por mensagem de texto e ligação.

4.2.1 Os selecionados no campo da gastronomia deverão apresentar um prato com identidade local, a exemplo do peixe pedra.

4.2.3 Os produtores de drinks deverão apresentar, pelo menos, uma de suas bebidas com frutas locais.

4.3 Os classificados para o campo gastronomia e drinks serão anunciados após a degustação e análise pela equipe técnica.

4.4 No caso dos produtores de artesanato, só serão classificados, **no máximo**, 2 de cada segmento, visto que há uma grande variedade de produtos.

4.4.1 A banca dividirá as inscrições por tipos de produto artesanal, a fim garantir o processo de forma democrática.

#### 5. DOS CURSOS DE FORMAÇÃO APÓS A CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os cursos serão ofertados pelo SEBRAE com o intuito de melhorar a qualidade de atendimento e o controle financeiro dos empreendedores.

##### 5.2 Cursos ofertados:

- Gestão Empresarial;
- Vendas;
- Atendimento;
- Gestão Financeira;
- Boas práticas (apenas para o setor de gastronomia e de drinks);
- Boas práticas e Meio Ambiente.

5.3 Os cursos serão oferecidos no período de 07/12 a 11/12.

5.4 Os cursos serão ofertados em dois turnos para grupos diferentes:

- Matutino das 08h às 12h;
- Vespertino das 14h às 18h.

5.5 Os cursos serão realizados, presencialmente, na SALA DO EMPREENDEDOR, localizada na Avenida Gonçalves Dias, número 1190, Centro- São José de Ribamar.

5.6 Caso o classificado (a) falte, pelo menos, um dia no curso sem justificativa legal, será eliminado.

## 6. DA ELIMINAÇÃO

Com o intuito de manter a harmonia social na execução da feira, além de zelar pelo bem-estar da população ribamarense e dos visitantes, algumas ações resultarão na eliminação dos produtores do projeto FEIRINHA RIBAMAR.

### 6.1 Critérios de eliminação

- Acumular 2 (duas) faltas na feirinha;
- Faltar sem aviso prévio, de pelo menos, 48 horas;
- Fazer modificação de preço de acordo com o cliente;
- Ferir o Direito do Consumidor;
- Oferecer produtos fora do prazo;
- Não atender aos critérios da Vigilância Sanitária para higienização de alimentos;
- Não atender aos critérios da Vigilância Sanitária para a manipulação de alimentos;
- Não atender aos protocolos de saúde decretados pelo município ;
- Ingerir bebida alcoólica no horário do expediente ;
- Causar desordem no funcionamento da feira.

## 7. DA VIGÊNCIA DO VÍNCULO COM A FEIRINHA RIBAMAR

Os selecionados permanecerão com seus empreendimentos na feira por um período de 1 (um) ano. Depois disso, o Comitê Gestor lançará novo edital.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas nos subitens 1.1 e 1.1.1.

8.2 É de responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

8.3 Eventuais comunicados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS acerca do processo seletivo têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de manter-se informado acerca dos prazos e procedimentos.

8.4 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de competência exclusiva de cada instituição participante, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

8.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Gilvana Duailibe Ferreira Matos**  
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda.

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 708 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de São José de Ribamar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR, GLEICE MARIA PEREIRA DA SILVA**, Coordenadora do Controle de Registro de Preço Básico, matrícula nº 993339, **PATRICIA MENDONÇA BALBY**, Coordenadora da Atenção Básica, matrícula nº 994875 e **CLAUDIANA SOARES PINHEIRO**, Secretária Adjunta de Saúde, matrícula nº 995816 para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela fiscalização do Contrato, que tem por objeto o serviço de exames laboratoriais e análise clínica para atender aos usuários do

serviço de saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/SJR.

Art. 2º Revoga a portaria Nº 577 de 05 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São José de Ribamar/MA 25 de novembro de 2021.

**BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 85 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (IPSJR)**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **AGNALDO PEREIRA LIBÓRIO**, matrícula 2025, Assessor Especial I do Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 219/2018-IPSJR**, a partir de seu 3º termo aditivo, com vigência de 12 meses e data de início em 21/05/2021, celebrado entre o IPSJR e a empresa ART-JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a prorrogação do contrato “de locação de equipamentos de informática multifuncionais (impressão, cópia, digitalização, novos e de primeiro uso, sem cessão de mão de obra para operação)”, visando atender a demanda do IPSJR.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SUTELINO COIMBRA NETO**

Presidente do IPSJR  
Matrícula nº 2032

**PORTARIA Nº 86 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (IPSJR)**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CORRÊA**, matrícula 2030, Assessor Especial I do Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 844/2019-IPSJR**, a partir de seu 3º termo aditivo, com vigência de 12 meses e data de início em 23/09/2021, celebrado entre o IPSJR e a empresa M. DO NASCIMENTO PEREIRA, que tem por objeto a prorrogação do contrato “de organização de eventos, buffet e serviços correlatos”, visando atender a demanda do IPSJR.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SUTELINO COIMBRA NETO**

Presidente do IPSJR  
Matrícula nº 2032

**PORTARIA Nº 87 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (IPSJR)**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **SUTELINO COIMBRA NETO**, matrícula 2032, Presidente do Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 445/2017 - IPSJR**, a partir de seu 4º termo aditivo, com vigência de 12 meses e data de início em 05/07/2021, celebrado entre o IPSJR e a empresa LOCADORA CONTE EIRELI, que tem por objeto a prorrogação do contrato de “locação de veículos, em perfeito estado de conservação e em condições de uso, licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total, sob demanda mensal e diária” visando atender a demanda do IPSJR.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de julho de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SUTELINO COIMBRA NETO**

Presidente do IPSJR  
Matrícula nº 2032

**PORTARIA Nº 88 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (IPSJR)**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **CARLOS HENRIQUE SOUSA COELHO**, matrícula 9117, Assessor Especial de Investimentos do Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 337/2019-IPSJR**, a partir do seu 1º termo aditivo, com vigência de 12 meses e data de início em 18/03/2021, celebrado entre o IPSJR e a empresa A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prorrogação do contrato de “locação de Ativos de TI compostos por desktops e notebooks, novos de primeiro uso e assistência técnica”, visando atender a demanda do IPSJR.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SUTELINO COIMBRA NETO**

Presidente do IPSJR  
Matrícula nº 2032

**PORTARIA Nº 89 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (IPSJR)**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **AGNALDO PEREIRA LIBÓRIO**, matrícula 2025, Assessor Especial I do Instituto de Previdência de São José de Ribamar - IPSJR, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 420/2019 - IPSJR**, a partir de seu 2º termo aditivo, com vigência de 12 meses e data de início em 05/04/2021, celebrado entre o IPSJR e a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA, que tem por objeto a prorrogação do contrato de “prestação de serviços de agenciamento de viagem (Passagem Aérea Nacional e Internacional) para contratações eventuais e futuras”, visando atender a demanda do IPSJR.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SUTELINO COIMBRA NETO**

Presidente do IPSJR  
Matrícula nº 2032

PORTARIA Nº 662/2021. O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e finanças, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na § 4º do art. 51 c/c o Art. 6º XVI da Lei nº 8.666/1993. RESOLVE: Art. 1º Nomear os Membros da Comissão Especial de Seleção/CES para Credenciamento de árbitros e assistentes de arbitragem visando: coordenar o processo de habilitação, selecionar as propostas, e demais atribuições de sua competência. Ficam designados para tal Comissão os servidores: Adiel Tavares Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Matrícula nº 0994532, Luis Carlos Sá Junior - Membro da Comissão, Matrícula nº 0996335, Carla Araujo Souza – Membro da Comissão – Matrícula 0994543, Ana Maria Ferreira Oliveira - Assessora de Secretário Municipal, matrícula nº 994661 e José Natan Moura Cunha - Assessor de Secretário Municipal, Matrícula nº 994706, sob a presidência do primeiro. Art. 3º - O Presidente fica autorizado a convocar, além dos membros da comissão, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores, técnicos de área a fim, para auxiliar na análise das propostas e documentos. Art. 4º - Esta portaria terá validade apenas para o instrumento convocatório a que se destina e entrará em vigor na data de sua publicação. São José de Ribamar - MA, 25 de novembro de 2021. André Luiz Siqueira Santos – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

# Estado do Maranhão

## Município de São José de Ribamar

### DIÁRIO OFICIAL

#### Poder Executivo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 161, centro, São José de

Ribamar – MA

65.110-000 - 32246817

diario.oficial.sjr@sjr.ma.gov.br

**Júlio Cesar de Souza Matos**

Prefeito

**André Luiz Siqueira Santos**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150**